

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", neste ato pelo Juiz da 20ª Zona Eleitoral em Substituição, Dr. **Wladys Roberto Freire do Amaral**, brasileiro, magistrado, portador do CPF nº 551.\*\*\*.681.-\*\*, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 118/2024 e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.548/0001-10, com sede em Várzea Grande/MT, na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500, neste ato representado pela Senhora **Flavia Petersen Moretti de Araujo**, Prefeita Municipal, CPF no 667.\*\*\*.471-\*\*, para celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para disponibilização de 10 (dez) estagiários pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para atuação nas Centrais de Atendimento de Várzea Grande, sendo 5 (cinco) estagiários destinados à 20ª Zona Eleitoral e 5 (cinco) para a 49ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, em atendimento à finalidade descrita na Cláusula

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025**

---

Segunda, por meio de atividades relativas ao atendimento de eleitores, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições Gerais e Municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. A cooperação mútua tem por finalidade proporcionar aos estagiários cedidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande a complementação do ensino e aprendizagem profissional, social e cultural, contribuindo para o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III. Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
- IV. Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI. Fazer a supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação, por meio do gestor designado que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados, devendo informar à Prefeitura Municipal de Várzea Grande as ausências injustificadas para os devidos fins;
- VII. O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Várzea Grande/MT;

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025**

---

- IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- XI. Supervisionar, por meio de seus servidores, as operações no Cadastro Nacional de Eleitores, feitas pelos estagiários, em observância ao artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- XII. Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso respectivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

#### 4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

- I. Disponibilizar 10 (dez) estagiários para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II. Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III. Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/c art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;
- IV. Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V. Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025**

---

- VI. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII. Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO PELA JUSTIÇA ELEITORAL**

5.1. A gestão do presente acordo pela Justiça Eleitoral, bem como seu acompanhamento, ficará a cargo da Diretoria do Fórum Eleitoral de Várzea Grande, devendo ser o presente encargo atribuído ao Chefe do Cartório da Zona designada para a Diretoria, nos termos da Resolução TRE/MT nº 2.430/2020, ou a quem a substituir ou suceder.

5.2. Caberá, ainda, à Chefia do Cartório Eleitoral responsável pela Diretoria do Fórum a supervisão do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, ou que o Chefe designar para o encargo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes, mediante a celebração de aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

12.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2025**

---

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2025.

**Wladys Roberto Freire do Amaral**

Juiz da 20ª Zona Eleitoral em Substituição

**Flavia Petersen Moretti de Araujo**

Prefeita do Município de Várzea Grande

Testemunhas:

Simeres Albuquerque Godoy  
Chefe de Cartório 20ª da Zona  
Eleitoral

Marcos Rodrigues da Silva  
Superintendente de Gestão de  
Pessoas -Secretaria de Administração  
e Orçamento - Prefeitura de Várzea  
Grande